

O TCU e a nova Lei de Licitações

A correta flexibilização dos parâmetros de pontuação de propostas técnicas e a necessária cautela quanto ao abuso da 'técnica e preço'

Diogo Uehbe

04/03/2026 | 12:00



Vista interna do Tribunal de Contas da União (TCU) / Crédito: Evelynne Gubert/TCU

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) elenca, nos incisos do art. 37, os parâmetros que devem – ou podem? – ser utilizados para julgamento das propostas técnicas nas licitações em que seja adotado o critério de julgamento por “técnica” ou “técnica e preço”.

São eles (i) capacitação e da experiência do licitante; (ii) conhecimento do objeto, qualidade da metodologia e programa de trabalho propostos, qualificação das equipes técnicas e relação dos produtos que serão entregues; e (iii) desempenho do licitante em contratações anteriores.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

Em julgado recente e unânime (**Acórdão 28/2026 - Plenário – Rel. Min. Jorge Oliveira**), o TCU resolveu a interrogação acima ao reconhecer que cabe ao gestor avaliar previamente, e definir de forma motivada qual(is) desse(s) parâmetro(s) será(ão) adotado(s) em cada caso concreto, não sendo obrigatória a aplicação de todos eles nas licitações por “técnica” ou “técnica e preço”.

Tal flexibilização se mostra oportuna e sensível à realidade da gestão pública, permitindo que sejam consideradas as peculiaridades de cada situação, conforme o objeto licitado, vinculando-se a solução adotada à indispensável motivação. Com isso, evita-se que a pontuação técnica envolva quesitos desnecessariamente complexos e/ou subjetivos.

Um alerta deve ser feito, contudo. A maior flexibilidade no emprego desses parâmetros não pode servir como biombo ou pretexto para a utilização abusiva do próprio critério técnico, nos casos em que este não seja relevante nem adequado para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os requisitos do art. 36, §1º, da nova Lei de Licitações.

Em outras palavras, a maleabilidade na definição dos parâmetros para pontuação das propostas técnicas não pode esvaziar o rigor na avaliação que a antecede, quanto ao próprio cabimento do critério técnico, que deve ser igualmente motivado no estudo técnico preliminar.

Os artigos publicados pelo JOTA não refletem necessariamente a opinião do site. Os textos buscam estimular o debate sobre temas importantes para o país, sempre prestigiando a pluralidade de ideias.



DIOGO UEHBE

Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Sócio de Batista, Uchida, Uehbe Advogados

TAGS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOTA PRO PODER

LEI DE LICITAÇÕES

SOCIAL

TCU

COMPARTILHAR



JOTA

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO PODER

Apostas da Semana

Impacto nas Instituições

Risco Político

Alertas

PRO TRIBUTOS

Apostas da Semana

Direto do CARF

Direto da Corte

Direto do Legislativo

Matinal

Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA

Apostas da Semana

Direto da Corte

Direto da Fonte

Giro nos TRT's

Relatório Especial

PRO SAÚDE

Apostas da Semana

Bastidores da Saúde

Direto da Anvisa/ANS

Direto da Corte

Direto do Legislativo

Matinal

Relatório Especial

Alertas

EDITORIAS

Executivo

Legislativo

STF

Justiça

Energia

Opinião e Análise

Coberturas Especiais

Direito trabalhista

Eleições 2026

SOBRE O JOTA

Estúdio JOTA

Ética JOTA

Política de Privacidade

Política de diversidade

Seus Dados

Termos de Uso

Quem Somos

Blog